



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco, de Caucaia, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, aprova-os na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2011, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATORA:</b> Angélica Monteiro		
<b>SPU N°</b> 06363105-9	<b>PARECER N°</b> 0388/2007	<b>APROVADO:</b> 11.06.2007

### I – RELATÓRIO

Eleni Gentil Amaral, habilitada em Administração Escolar, diretora da instituição supracitada, mediante o processo nº 06363105-9, requer deste Conselho o credenciamento da Instituição, ao mesmo tempo a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição pertence à rede particular de ensino, com sede na Av. Dom Almeida Lustosa, 585, parque Tabapuá, Caucaia – CE, está inscrita no Censo Escolar nº 23062495 e com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 60701521/0075-34.

A instituição em pauta está legalizada junto a este Conselho mediante Parecer nº 770/2002, deste Conselho com validade até 31.12.2006.

A escola apresenta 37 professores sendo 94,60 % habilitados e 5,40% autorizados.

Responde pela direção a professora Eleni Gentil Amaral, Licenciada em pedagogia, com habilitação em Administração Escolar, e como secretária Alexandrina Maria do Nascimento Soares, registro N° 4457/1995.

Constam do processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- requerimento com as solicitações e ficha de identificação da escola;
- cópia do último parecer;
- certificação da diretora;
- habilitação da secretária escolar;
- plano de trabalho anual escolar;
- comprovante de entrega do censo escolar e dos relatórios anuais;
- indicações das melhorias no prédio e novas aquisições
- relação das novas aquisições do acervo bibliográfico;
- relação dos professores e respectivas habilitações;
- mapas curriculares;
- regimento escolar.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004  
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [informatica@cee.ce.gov.br](mailto:informatica@cee.ce.gov.br)

Digitadora: Elizabeth  
Revisora: Tália



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 0388/2007

Os currículos apresentados estão em conformidade com as exigências legais. O objetivo maior da proposta pedagógica é ofertar a educação básica, fundamentada na construção da cidadania responsável, mediante uma prática educacional voltada para a compreensão da realidade social, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana.

A biblioteca conta com um acervo bibliográfico composto de livros didáticos, paradidáticos, dicionários, revistas, etc, tendo como objetivo despertar no aluno o hábito da leitura, procurando desenvolver o potencial de cada um como construtores críticos.

Em sua proposta pedagógica, a instituição demonstra atenção especial ao desenvolvimento de princípios éticos, buscando construir um cotidiano em que abra espaços através de uma prática educacional voltada para a compreensão da realidade social, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, embasada no gerenciamento participativo, envolvendo toda a comunidade escolar.

No projeto pedagógico da educação de jovens e adultos, a instituição é organizada em módulos flexíveis que possibilitam atender a disponibilidade dos alunos, tendo como grande meta instrumentalizar e preparar a clientela para adquirir melhores condições para enfrentar a competitividade no mercado de trabalho, propiciando a conclusão do ensino fundamental e médio.

O regimento escolar apresenta-se em 02 (duas) vias, bem constituído e organizado, acompanhado da ata de elaboração, não contendo dispositivos que firam a legislação vigente. Foi elaborado conforme o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, 9.394/96, as normas estabelecidas pela Resolução Nº 395/2005 deste Conselho, que regulamenta a reelaboração dos instrumentos de gestão escolar. Contempla, em capítulos específicos, a identificação da Instituição e as finalidades, a estrutura organizacional, o regime escolar didático, as competências, as atribuições, os direitos e os deveres da comunidade e as normas de convivência social.

O laboratório de Informática, devidamente equipado tem como objetivo desenvolver capacidades cognitivas e sócio-afetivas observando a sensibilidade de entendimento do impacto das novas tecnologias de informação. O computador é utilizado como elemento de construção do aprendizado, impulsionando a divulgação de novas tecnologias, tendo como objetivo a formação de profissionais atualizados para o exercício da cidadania.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0388/2007

O laboratório de Ciências é um espaço que proporciona o desenvolvimento cognitivo do aluno partindo de uma situação concreta para o entendimento das informações abstratas.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação atende ao que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 363/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, voto favoravelmente ao recredenciamento da Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco, em Caucaia, à renovação de reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, os aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2011, e à homologação do regimento escolar.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de junho de 2007.

**ANGÉLICA MONTEIRO**

Relatora

**MARTA CORDEIRO FENANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE